



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 147, DE 2013

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira E Controle, realize ato de acompanhamento sobre a atuação operacional da Polícia Federal, do Ministério Público Federal e da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE, em face das atividades denominadas Marketing Multi Nível, quando se evidencie a prática de Pirâmide Financeira (Lei N. 1.521/1951), sonegação fiscal e lavagem de capitais (Lei N. 4.729/1965, 9.613/1998 C/C 12.683/2012).

Autor: Deputado Carlos Brandão

Relator: Deputado **FERNANDO FRANCISCHINI**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DE PFC

Vem à análise desta Comissão proposta de fiscalização e controle para verificar com auxílio do Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União – CGU e Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, realize ato de acompanhamento sobre a atuação operacional da Polícia Federal, do Ministério Público Federal e da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE, em face das atividades denominadas Marketing Multi Nível, quando se evidencie a prática de pirâmide financeira (Lei n. 1.521/1951), sonegação fiscal e lavagem de capitais (Lei n. 4.729/1965, 9.613/1998 c/c 12.683/2012).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A proposição em tela baseia-se na atuação dos órgãos estatais em relação às atividades das empresas de Marketing Multinível e eventuais indícios de formação de pirâmide financeira por empresas de Marketing Multi Nível.

O Marketing Multi Nível consiste em um modelo comercial que pode ser tanto pela distribuição e venda de bens efetivos quanto pelo recrutamento de novos colaboradores. É também um sistema derivado de vendas diretas.

Ademais, supre informar, conforme relata o autor da PFC *sub examines*, que não existe no Brasil legislação que regulamente tal atividade e eventuais formas de controle e fiscalização. Entretanto, recentemente, as práticas adotadas pelas empresas foram tidas como ilegais pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, razão pela qual entendemos a presente Proposta de Fiscalização e Controle bastante pertinente.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos administrativo, econômico e orçamentário, caberá apurar e fiscalizar os atos objeto da denúncia, ou seja, que dizem respeito a eventuais crimes e/ou prejuízos aos cofres públicos.

Ademais, caberá apurar também os procedimentos e critérios que foram considerados para atuação dos órgãos de persecução criminal uma vez que, em princípio, não existe legislação que regulamente a atividade no Brasil.

V – DO PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização deverá ocorrer sobre as atividades desenvolvidas pelas empresas de Marketing Multinível com atuação no Brasil, através dos relatórios produzidos pelas próprias empresas, declarações fiscais e agências de governo, mediante auditoria do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União, conforme prevê o art. 74, IV de nossa Carta Magna.

Também pedir-se-á informações sobre relatórios, levantamentos e inquéritos instaurados para apurar possíveis crimes praticados e as medidas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

adotadas pela Polícia Federal e ai Ministério Público Federal podendo assim, com base nos dados levantados por estes órgãos, e enviados para esta Comissão ter os subsídios para elaboração do Relatório Final.

Para tanto, necessário é ainda, a realização de audiência públicas com entidades privadas que praticam Marketing Multinível, bem como com os representantes das instituições públicas que de alguma forma atuaram reprimindo as atividades praticadas.

VI – VOTO

Ante o exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, com vistas à implementação desta PFC na forma descrita no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação acima apresentado.

Sala da Comissão, de de 2014

Deputado FERNANDO FRANCISCHINI
Relator